

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 0891/78

INTERESSADA: SARAH PAVANELLI ISSA DE FENDI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Evolução da Música, junto ao Departamento de Desenho e Plástica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - Desfavorável

RELATOR : Cons. Henrique Gambá

PARECER CEE Nº 1438/78 CTG Aprovado em 22/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminha solicitação para aprovação deste Conselho ao nome da professora Sarah Pavanelli Issa de Fendi, para lecionar Evolução da Música, disciplina obrigatória do Departamento de Desenho e Plástica, curso de Licenciatura em Educação Artística, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada apresenta cópia autenticada do diploma, registrado na Universidade de São Paulo, em 1976, expedido pelo Centro de Educação da UNAEEP, Ribeirão Preto; título: licenciatura de 19 Grau em Educação Artística; apostila declarando que concluiu a habilitação em Música, licenciatura de 1º e 2º Graus.

Junta os históricos escolares do curso de graduação, em que comprova haver estudado a disciplina que pretende lecionar.

Apresenta, ainda, diploma de Habilitação para o ensino de Piano e disciplinas complementares, 1971, pelo Conservatório Musical de Ribeirão Preto, registrado no Serviço de Fiscalização Artística.

Faltam à interessada títulos posteriores ao de graduação, que, de acordo com o artigo 49 da Deliberação CEE nº 8/76, sirvam "para o julgamento pelo Conselho Estadual de Educação do domínio satisfatório do candidato no campo de conhecimento em que pretende atuar".

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é contrário à autorização para que a professora Sarah Pavanelli Issa de Fendi leccione a disciplina Evolução da Música, Departamento de Desenho e Plástica, curso de Licenciatura em Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Penápolis, por não atender a interessada as exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 23 de agosto de 1978

a) Cons. Henrique Gambá - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio e Constâncio Nogara

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/11/78

a) Cons. Henrique Gambá - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente